

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$2.208,87 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.530, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeitura Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edis, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo propor o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de reajuste aos subsídios dos conselheiros tutelares para o ano de 2026, considerando o índice oficial de inflação do IPCA/IBGE para o período de janeiro a dezembro de 2025, mais o percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real.

Observa-se o mesmo reajuste anual a ser concedido aos servidores, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e anexando a correspondente estimativa de impacto econômico financeiro da medida, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 2.026

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

CONSELHO TUTELAR

CUSTO 2026

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (2)-(1)
2.103,68	2.208,87	105,19

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	525,95	110,45	42,08	6.311,40	525,95	175,32	1.435,84	615,36	9.063,87
TOTAL										9.063,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2026

176.832.540,00

DESPESAS COM PESSOAL

9.063,87

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

0,005

CUSTO 2027

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (2)-(1)
2.183,62	2.292,81	109,19

Reajuste de 3,80% *

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	545,94	114,65	43,67	6.551,23	545,94	181,98	1.490,41	638,75	9.408,30
TOTAL										9.408,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2027

178.219.540,00

DESPESAS COM PESSOAL

9.408,30

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

0,005

CUSTO 2028

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (2)-(1)
2.260,05	2.373,06	113,01

Reajuste de 3,50% *

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL.JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R\$565,04	R\$118,66	R\$45,20	R\$6.780,53	R\$565,04	R\$188,35	R\$1.542,57	R\$661,10	R\$9.737,59
TOTAL										R\$9.737,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2028

186.723.361,00

DESPESAS COM PESSOAL

9.737,59

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

0,005

*Fonte: Relatório focus 02/01/2026 - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260102.pdf>

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2026/2029, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Laranjal Paulista/SP, 12 de janeiro de 2026

Antonio Valdecir Berto Filho

Prefeito Municipal